

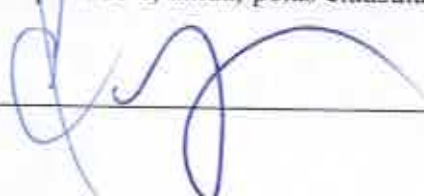
**CONTRATO Nº 063/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128133/2018.**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM
ANESTESIOLOGIA, INCLUINDO A
GESTÃO DESTES, PARA ASSEGURAR
ATENDIMENTO MÉDICO-
HOSPITALAR AOS PACIENTES DO
HOSPITAL METROPOLITANO DE
VÁRZEA GRANDE/MT."**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COOPANEST-MT, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.561.432/0001-71, com sede na Rua General Vale, nº 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 506, Bairro Bandeirantes na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.010-000, telefone (65) 3623-8188, celular (65) 9.9972-8265, e-mail: coopanestmt@terra.com.br, neste ato representado por Sr. **JEFFERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.012 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 600.367.021-53.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 128133/2018, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ANESTESIOLOGIA, incluindo a gestão destes, para assegurar atendimento médico-hospitalar aos pacientes do Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT”*, conforme abaixo relacionados:

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/05/2019 e término em 01/05/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE PLANTÕES	VALOR UNIT. DOS PLANTÕES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA (ROTINA DIURNA) DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, MANTENDO O QUADRO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA DE PLANTÃO NO HOSPITAL, SIMULTANEAMENTE, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, 12 HORAS POR DIA, TOTALIZANDO 112 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS	SV	1.344	R\$ 2.150,00	R\$ 240.800,00	R\$ 2.889.600,00
	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA (SOBREAVISO) TODAS AS NOITES					

WWW.MT.GOV.BR

02	MANTENDO UM MÉDICO ANESTESIOLOGISTA À DISTÂNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 12 HORAS, TODAS AS NOITES DO MÊS, 12 HORAS POR DIA, TOTALIZANDO 31 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS	SV	372	R\$ 716,67	R\$ 22.216,77	R\$ 266.601,24
03	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA (SOBREAVISO) DOMINGO, MANTENDO UM MÉDICO ANESTESIOLOGISTA À DISTÂNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 12 HORAS, TODOS OS DOMINGOS DO MÊS, 12 HORAS POR DIA, TODO MÊS, TOTALIZANDO 05 PLANTÕES DE 12 HORAS POR MÊS.	SV	60	R\$ 716,67	R\$ 3.583,35	R\$ 43.000,20
VALOR ESTIMATIVO MENSAL R\$ 266.600,12						
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 3.199.201,44						

3.2 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a ordem de serviço no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

3.3 Os Atendimentos deverão ser prestados durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano (e 366 dias nos anos bissextos), das demandas em pacientes internados.

3.4 Atendimentos aos pacientes internados ou nas dependências do nosocômio, durante 07 dias por semana incluindo a elaboração de prescrição e evolução médicas diárias, relatórios e formulários referentes ao ato anestésico adicionais exigidos por lei, protocolo clínico, determinação do conselho de medicina ou do gestor do SUS local.

3.5 Os atendimentos em anestesiologia para cirurgia eletiva e de urgência, a serem realizados nos dias úteis, sábados domingos e feriados ou em regime de urgência, aos pacientes internados ou nas dependências do nosocômio, deverão ser de acordo com a natureza do procedimento, sendo que os eletivos deverão ser distribuídos preferencialmente de modo uniforme ao longo da semana;

3.6 A contratada, através de sua Diretoria, obriga-se a elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho na especialidade para o cumprimento das ações;

3.7 Os acessos venosos profundos realizados dentro do centro cirúrgico serão de responsabilidade da licitante, salvo dissecação de veia que será de responsabilidade dos cirurgiões de plantão.

3.8 A contratada, através de sua Diretoria, obriga-se a elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho na especialidade anestesiologia para o cumprimento das ações.

3.9 Deverá disponibilizar profissionais médicos anestesiológicos em quantidade e qualidade necessária para o cumprimento das ações.

3.10 Para a execução dos serviços objeto do contrato, a licitante obriga-se na manutenção de permanência contínua de profissionais médicos especialistas, em regime de plantão.

3.11 A organização e cumprimento de protocolos clínicos nas especialidades citada neste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, através de suas Resoluções que regulamentam o exercício da especialidade de anestesiologia, em especial as Resoluções CFM nºs 1802/2006 e 1890/2009, Processo-consulta CFM nº 4.047/2000 PC/CFM nº 38/2011, entre outras;

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL.

4.1 A execução dos serviços contratados deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no endereço abaixo elencado:

4.1.1 Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande – MT.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Obriga-se na manutenção de permanência contínua de profissionais médicos especialistas, em regime de plantão;

5.2.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, *o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS)*, por se tratar de documento de imprescindível importância ao desenvolvimento das atividades de toda a equipe médica, e se houver a entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe;

5.2.3 Por se tratar de documento imprescindível para o desenvolvimento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, apresentação imediata à Coordenação de Tecnologia da Informação TI bem como Setor de Contratos, dos documentos supramencionados, quando da entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe.

5.2.4 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

5.2.5 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.2.6 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente CONTRATO, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços.

5.2.7 Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.2.8 Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela contratante, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da contratante.

5.2.9 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os serviços, assumindo inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a contratante de qualquer responsabilidade trabalhista.

5.2.10 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista, assim como todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar.

5.2.11 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

5.2.12 Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os documentos que se segue:

- a) Contrato Social e suas alterações;

- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem status "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Grande, neste Estado de Mato Grosso ou da sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com anotação do Responsável Técnico pela CONTRATADA, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- e) Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- f) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO;
- g) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse CONTRATO, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

5.3 Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional médico que executará os serviços objeto do presente contrato:

- a) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso;
- b) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina;
- a) Cópia do *Curriculum vitae*, podendo a contratante avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

5.3.1 Fornecer e garantir a presença de profissional médico no âmbito do Hospital em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto desse contrato, através de escalas de serviço a serem fornecidas mensalmente à contratante, sem interrupção da continuidade da presença desses profissionais quando em regime de plantão, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir as escalas de serviço e horários de permanência dos profissionais, ressalvado à CONTRATANTE não permitir a confecção de escala que preveja a presença de profissional médico em prestação contínua de serviços por período superior a 24 horas em regime de plantão.

5.3.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.3.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.3.4 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento dos serviços contratados.

5.3.5 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.3.6 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.3.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante.

5.3.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência.

5.3.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.5 Emitir ordem de fornecimento/nota de empenho estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.6 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.9 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços.

6.1.10 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a contratada.

6.1.11 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a contratada.

6.1.12 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado posteriormente em Portaria.
---------------------------	--

Fiscal do Contrato	Cleneci Souza Fernandes Matrícula: 2815801 Cargo: Analista Administrativo E-mail: contratos1.hmvg@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600
Suplente Fiscal	Maristela Duarte Badaró Matrícula: 279628 Cargo: Secretária Executiva E-mail: secretariaexecutiva.hmvg@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação (P/A/OE): 2515 – Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4 – Manutenção HMVG
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte 195
- Região 0600 – Região VI – SUL

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.199.201,44 (três milhões cento e noventa e nove mil duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

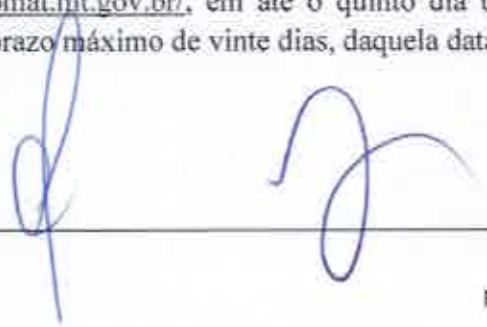
13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de Maio de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



JEFFERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ
*Dr. Jefferson Y. Ferreira da Cruz
Diretor Presidente
COOPANEST-MT*

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST-MT.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT